



Vitória, 08 de janeiro de 2020.

## COMUNICADO OFICIAL CASUFES

Prezados Associados,

Uma publicação eletrônica intitulada “ajude a salvar a CASUFES” foi colocada no ar nos primeiros dias do ano de 2020, contendo material difamatório e atentatório à dignidade da Justiça, o que já está sendo levado ao conhecimento das autoridades competentes, tanto o Judiciário Estadual como o Ministério Público.

Diferentemente do que os responsáveis por esse material vêm divulgando, os Interventores Judiciais da CASUFES estão atuando fortemente para a **manutenção da entidade** e todo o seu patrimônio valorizando seus associados que foram responsáveis pela formação no decorrer destes 19 anos.

Os Interventores foram nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da **7ª VARA CÍVEL DA DE VITÓRIA**, Estado do Espírito Santo nos autos do PROCESSO N° 0012775-15.2019.8.08.0024 diante de graves denúncias de dilapidação do patrimônio da entidade e fraudes diversas.

Essas fraudes e prejuízos que levaram o Juízo à decretação de intervenção, medida extrema que somente se defere à evidência escancarada de fundamentos, determinou a indicação de interventores que, pela responsabilidade assumida devem reportar ao juízo mensalmente suas atividades, com relatórios minuciosos de atuação do que tem ocorrido.

Aduzir de maneira leviana e superficial que “a justiça foi induzida a erro” sem apontar os fundamentos dessa grave acusação é assunto

que está sendo tratado diretamente com as autoridades competentes, devendo se ressaltar que essa decisão foi tomada em junho de 2019, portanto, há mais de oito meses, o que cabe a colocação de que se há erro na determinação do Juiz, este erro deve e pode ser objeto de recurso, o que não ocorreu de maneira efetiva, pois o fundamento do processo, repita-se, são sólidas evidências de fraude e dilapidação de patrimônio.

Desde o início da intervenção, em 05 de junho de 2019, os interventores já tomaram medidas importantes para a preservação da entidade. Abaixo destacamos algumas medidas:

- (I) Redução da despesa com pessoal: Rescisão de contrato do Coordenador Administrativo Financeiro com salário de R\$ 4.220,04;
- (II) Eliminação de serviços desnecessários que vinham onerando os custos como acompanhamento e divulgação nas redes sociais no valor de R\$ 2.000,00/mês, que hoje é realizado pelo pessoal interno;
- (III) Redução dos custos de Assessoria Jurídica que estava em uma média mensal de R\$ 9.549,00 no período de março de 2018 a maio de 2019, o não pagamento de fatura emitida em maio de 2019 no valor de R\$ 14.678,48 referente a horas dispendidas que não foram devidamente justificadas com base no contrato assinado;
- (IV) Suspensão do *pró-labore* pago ao Conselho Diretor destituído pela intervenção e do Conselho Fiscal, sendo que o Conselho Fiscal devido ao processo eleitoral não ter sido reconhecido pelo Cartório, que se recusou a registrar a ata de eleição, pelo motivo da documentação estar incompleta;
- (V) Eliminação do corretor de plano de saúde que vinha onerando o custo de adesão dos beneficiários e gerando muitas reclamações dos associados, principalmente porque não haviam



sido informados através de comunicação objetiva e nem tampouco a Pró Reitoria de Gestão de Pessoas da UFES detinha esta informação;

- (VI) Redução das tarifas bancárias em negociação com a Caixa Econômica Federal em mais de 60%, bem como reembolso do valor de R\$ 3.097,22 referente as tarifas pagas no período de 03 de junho a 08 de outubro de 2019 (período da intervenção);
- (VII) Redução do valor pago a Operadora do Plano Odontológico Metlife, no valor médio aproximado de R\$ 56.000,00 por mês, custeados pela CASUFES sem autorização em assembleia. Ainda sobre o Plano Odontológico Metlife, cabe ressaltar que foi implementado para todos os beneficiários da entidade pela diretoria deposta sem consulta da vontade dos mesmos, sendo sua gratuidade no período de 01/09/2018 a 31/08/19.

Não se pode deixar de destacar que o principal ponto de questionamento relativo aos atos da gestão afastada da diretoria da CASUFES, por decisão da Justiça, lastreada em fortes indícios de fraude, foi a CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO, firmado em 08/01/2019, onde a CASUFES cedeu à BENEVIX ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA o contrato nº 7785 da UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, vinculado aos produtos Participativo Nacional Coletivo por Adesão/Enfermaria - Registro ANS nº 462.577/10-3) e Participativo Nacional Coletivo por Adesão/Apartamento - Registro ANS nº 462.576/10-5 do Sistema Unimed, datado de 02/01/2015, bem como anexos e aditivos daquele contrato nº 7785.

Referida cessão entregou à BENEVIX o principal ativo da CASUFES, a gestão do plano de saúde de seus associados, sem nenhuma razão aparente justificante, pois não foi gerada eliminação de custos/ônus,



além de ter sido realizada unificação de data de pagamento dos mesmos no dia (15), a contragosto de muitos associados.

Essa situação levou ainda ao contexto onde se tornou necessário o **cancelamento do registro da CASUFES junto a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), em decorrência da decisão anterior do Conselho Diretor de firmar convênio com a BENEVIX.**

Vale ressaltar, o bem mais precioso da CASUFES que é a saúde de seus associados foi entregue a uma instituição terceira, sem nenhuma obrigação estatutária ou preocupação com os pagadores dos planos, gerando com isso um natural contexto de fragilidade de negociação e diminuição da força da figura dos associados perante os prestadores do serviço de prestação de assistência saúde.

**Maior prova dessa afirmação** foi a recente negociação do reajuste aos associados cujo importe foi menor devido **À ATUAÇÃO DILIGENTE E ATENTA DA INTERVENÇÃO JUDICIAL**. A Benevix enviou e-mail no fim do ano passado que **não reflete toda verdade sobre a negociação do reajuste do plano de saúde**, pois o final da negociação teve a participação **DIRETA** dos interventores e equipe da CASUFES, em reunião realizada no dia 19/12/2019 na sede da UNIMED, **a BENEVIX conseguiu chegar no percentual de 5,65%**. O percentual de reajuste de 4% foi fruto da atuação da INTERVENÇÃO, sendo que somente depois dessa Reunião, que está devidamente registrada em ata, houve a redução para o percentual em referência.

Em resumo, a seguir como estava acontecendo, o risco que corriam os associados da CASUFES era de ver a CAIXA DE ASSISTÊNCIA ser extinta, tanto pelo esvaziamento de suas funções, como pela intensa desorganização financeira que levava a instituição a amargar meses consecutivos de déficit operacional líquido, o que certamente



impactaria em algum momento a manutenção de suas atividades e da assistência odontológica e médica mantidas geridas pela mesma.

A divulgação das desinformações tratadas como um apelo à salvação da CASUFES é na verdade, a tentativa desesperada de reverter uma decisão JUDICIAL que salvou a CAIXA DE ASSITÊNCIA, e tende a assegurar o direito de seus usuários de terem segurança no futuro do cuidado de sua saúde e de sua família.

**Esperamos que o Associado busque, de fato, esclarecimentos dos fatos visando a apresentação da verdade, pois ela é de longe muito diversa do conteúdo divulgado no comunicado objeto desta resposta, exatamente porque à intervenção quanto mais transparência melhor, ao contrário do cotidiano que vigorava antes de sua instituição.**

Informamos que os e-mails oficiais da entidade, por onde são enviados os nossos comunicados, são:

[atendimento@casufes.org.br](mailto:atendimento@casufes.org.br)  
[casufes@casufes.org.br](mailto:casufes@casufes.org.br)

Att,  
Equipe CASUFES.  
(27) 3315-0010